



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100019301

Data de retorno do consumidor(a): 16/10/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 259.059.883-15

Endereço: Rua São Jerônimo - 171 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-080

Telefone: (85) 98766-5704

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora, aposentada por invalidez, que constatou em seu extrato do INSS descontos referentes a dois cartões, denominados RMC e RCC, emitidos pelo Banco BMG, nos valores de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 56,94 (cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), respectivamente.

A consumidora afirma que não recebeu um dos referidos cartões, além de relatar que os descontos são recorrentes e intermináveis, comprometendo significativamente sua renda mensal.

Diante dessa situação, a consumidora procurou o Procon com o intuito de buscar esclarecimentos e uma solução adequada para o problema.

Pedido:

•

Cópia do contrato assinado por ela que comprove a contratação dos cartões;



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

•

Esclarecimentos detalhados acerca dos cartões mencionados e das cobranças realizadas;

•

Cancelamento imediato dos cartões e dos descontos incidentes sobre seu benefício;

•

Caso aplicável, a celebração de um acordo viável para a resolução do débito.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 06 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____